CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002708/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035885/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105685/2021-75
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 93.246.940/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA , CNPJ n. 87.676.367/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A) Auxiliares, técnicos de enfermagem e de laboratório e instrumentadores cirúrgicos: R$ **1.266,00** (Hum mil, duzentos e sessenta seis reais);

B) Atendentes de enfermagem, serviços burocráticos, secretárias, tesouraria, almoxarifado, setor de compras, porteiros, recepção, same, balconistas, digitadores e faturamento: R**$ 1.244,00** (Hum mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

C) Aos demais integrantes da categoria: R$ **1.228,00** (Hum mil, duzentos e vinte e oito reis reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão um reajuste salarial de 3% (três por cento) a todos os seus empregados, integrantes da categoria representada pelo suscitante, pago retroativamente a 1º (primeiro)de setembro de 2020, a incidir sobre o salário do mês de agosto de 2020.

Parágrafo único: o reajuste da cláusula 1° já será incorporado no salário do mês de abril de 2021. As diferenças retroativas à data base 1° de setembro poderão ser pagas até a folha salarial referente ao mês-trabalhado de maio de 2021, inclusive.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde cuja data base é 1º (primeiro) de setembro pagarão a todos os seus empregados, após 240 (duzentos e quarenta) dias da admissão, a título de salário base, o maior valor pago, na mesma função e na mesma empresa, para os admitidos a partir de θ1º (primeiro) de setembro de 2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONQUISTAS

Ficam respeitados os pisos maiores para os empregados que negociarem diretamente, desde que estejam acompanhadas de seus Sindicatos, conforme estabelece o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS NOS FINAIS DE SEMANA

O pagamento de salários quando ocorrer nas sextas-feiras deverá ser feito em moeda corrente nacional. Se realizado em cheque, deverá ser efetuado até às 14:00 (quatorze horas) no máximo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, a cada 03 (três) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o adicional de insalubridade em grau médio a todos os integrantes da categoria, calculado em 20%(vinte inteiros por cento) sobre o salário mínimo nacional.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Será de 3% (três por cento), a incidir sobre o salário base, pago mês a mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 30 (trinta) dias, acrescido de 05 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa sem acumulação com o previsto na lei 12.506/2011

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Limitado a 90 (noventa) dias para os empregados admitidos até 31 de agosto de 2003.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Limitando a 60 (sessenta) dias para os empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

As empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, sem percepção dos salários nos dias restantes a partir do momento em que o empregado comprovar ter obtido outro emprego, isto somente para os empregados demitidos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

O empregado dispensado pela empresa ou que pedir demissão do emprego terá direito a carta de recomendação, sempre que requerida por escrito pelo empregado em processo de desligamento, exceto justa causa, limitando-se ao prazo existente entre a dação do aviso prévio e a rescisão do contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

Ficam os empregados dispensados da indenização do material utilizado no desempenho da função quando danificado, desde que tenham agido sem dolo e apresentem o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Quando exigido pela empresa, ou por lei, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente e confeccionados os uniformes, EPIs.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado acidente ou em auxílio doença, 30 (trinta) dias após o retorno da alta previdenciária; estabilidade para gestante será aquela estabelecida na Constituição Federal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Obrigatoriedade de fornecimento de documentos pela empresa à todos os empregados, de cópias de recibo de pagamento por estes assinados em papel timbrado e com identificação da empresa, discriminando as quantias recebidas, descontos efetuados e importâncias recolhidas ao FGTS, contendo a data do efetivo pagamento; as empresas, a pedido do empregado deverão fornecer aos que tiverem rescindido seus contratos de trabalho por qualquer motivo, as RSC (Relação dos Salários de Contribuição), formulários fornecidos pelo INSS e o PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDÊNCIÁRIO) para solicitação de aposentadoria especial, discriminando as atividades desenvolvidas, insalubres e perigosas, e o formulário para salário desemprego, sob pena de ressarcir os prejuízos que o empregado venha a sofrer; obrigatoriedade de anotação correta na CTPS dos empregados da efetiva função exercida pelos mesmos; os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado e aqueles exigidos por lei serão pagos pela empresa; durante a vigência do acordo ou decisão normativa a homologação dos recibos de quitação relativos as rescisões de contrato só terão validade se assistidas pelo Sindicato profissional ou representante do Ministério do Trabalho

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, caso de jornada menor a remuneração será proporcional as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão 13 (treze) os plantões mensais noturnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores de turnos contínuos poderá ser estabelecido o horário de 06 (seis) horas durante 05 (cinco) dias e 10 (dez) horas trabalhadas em 01 (um) dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores do turno diurno, os empregadores poderão adotar regime de compensação horária, onde o acréscimo na jornada diária (no máximo de 01(uma) hora por dia) visará compensar a inatividade ou redução horaria em outro dia da mesma semana, previamente estabelecido, não podendo o total de horas trabalhadas ultrapassar a 40 (quarenta)horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

Fica autorizada a realização de horas extras que serão pagas com 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco por cento) as demais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA

Para levar filho menor de 06 (seis) anos ao médico, ou para internação hospitalar, ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre comprovada por atestado médico e apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes a ausência, sob pena de não ter o abono concedido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Terão suas faltas abonadas nos horários de exames ou provas escolares, desde que, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos como tal, devendo ser feita a comunicação à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Das 22:00 às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário básico do empregado que laborar neste período, proporcionalmente as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO

Será permitido a troca do feriado por outro dia, desde que seja no período de 30 (trinta) dias a contar da data do feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Não poderão ter seu início em sextas feiras, as vésperas de Natal ou Final de Ano ou nos dias que antecedem feriadões, desde que não haja manifestação expressa em contrário, por parte do empregado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FUNERAL

Será de 03 (três) dias pelo falecimento de pais, filhos ou cônjuge. Demais ascendentes, descendentes, irmãos e outros seguem as normas estabelecidas na CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A empresa liberará os empregados pertencentes a Diretoria do Sindicato suscitante, sem prejuízo de seus salários quando houver Assembléias ou reuniões Estatutárias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregado associado, a empresa descontará em folha de pagamento a contribuição devida ao Sindicato suscitante, desde que notificada por este, em tempo hábil. Nenhum valor será descontado de empregado não associado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA CCT

Estas disposições deverão abranger a todos os empregados com data base em primeiro de setembro e que sejam representados pelo Sindicato dos Empregados na base territorial do Sindicato da categoria econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA GERAL

Fica estabelecida uma multa de meio salário mínimo em favor do empregado prejudicado se descumpridas quaisquer das cláusulas da presente Convenção coletiva

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL

A FEHOSUL – Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul firma a presente Convenção Coletiva de Trabalho em nome do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Centro e acatando histórico negocial referendado em assembleia categorial patronal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE

Será mantida em 1° (primeiro) desetembro de cada ano.

CLAUDIO JOSE ALLGAYER
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTAB SERVICOS SAUDE RIO GRANDE SUL

ROSA HELENA AIRES TEIXEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM ESTAB SERV DE SAUDE S MARIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.